



REQUERIMENTO Nº 058/ 2026

**Autor: Vereadora Camila Albanez
Partido AVANTE**

Aprovado em 10/03/2026
Rejeitado em -/-/2026
Retirado em -/-/2026

Sec. Legislativa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE PESSOAS QUE ATUEM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Senhor Presidente,

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades legais nos termos regimentais desta Casa Legislativa, que seja feito um veemente apelo a Vossa Excelência o Prefeito do Município, Vinicius Labanca, bem como às Secretarias Municipais competentes, solicitando a adoção de medidas administrativas destinadas a exigir a apresentação de certidão de antecedentes criminais das pessoas que atuem, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes no âmbito do Município, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, proteção integral da criança e do adolescente e da dignidade da pessoa humana, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse dever ao prever a adoção de medidas preventivas capazes de garantir um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento físico, emocional e social do público infantojuvenil.

Nesse contexto, pessoas que desempenham atividades em contato direto e contínuo com crianças e adolescentes exercem funções de elevada responsabilidade, razão pela qual se mostra legítima e necessária a adoção de critérios administrativos preventivos voltados à proteção desse público vulnerável.

A exigência de certidão de antecedentes criminais, de forma criteriosa e proporcional, visa:

- prevenir situações de violência, abuso ou exploração;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



- reforçar a segurança em escolas, creches, unidades de saúde, projetos sociais, esportivos e culturais;
- assegurar maior tranquilidade às famílias;
- fortalecer as políticas públicas municipais de proteção à infância e à adolescência.

A medida deverá abranger, nos termos da regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, servidores públicos, profissionais contratados, terceirizados e voluntários que atuem em:

- escolas e creches da rede pública e conveniada;
- unidades de saúde com atendimento infantil;
- projetos esportivos, culturais e sociais;
- abrigos, instituições socioassistenciais e demais equipamentos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a iniciativa não possui caráter punitivo, tampouco estabelece presunção de culpa, tratando-se de instrumento preventivo e administrativo, alinhado aos princípios constitucionais, à jurisprudência pátria e às boas práticas de proteção integral da infância e da adolescência.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Poder Executivo Municipal para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Plenário da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 25 de fevereiro de 2026.


Camila Albanez
Vereadora – AVANTE